

DECISÃO 2011/858/PESC DO CONSELHO**de 19 de Dezembro de 2011****que altera e prorroga a Decisão 2010/784/PESC relativa à Missão de Polícia da União Europeia para os Territórios Palestinos (EUPOL COPPS)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, o artigo 42.º, n.º 4, e o artigo 43.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 14 de Novembro de 2005, o Conselho adoptou a Acção Comum 2005/797/PESC ⁽¹⁾ relativa à Missão de Polícia da União Europeia para os Territórios Palestinos (EUPOL COPPS), que foi prorrogada pela última vez pela Decisão 2009/955/CFSP do Conselho ⁽²⁾ e que caducou em 31 de Dezembro de 2010.
- (2) Em 17 de Dezembro de 2010, o Conselho adoptou a Decisão 2010/784/PESC ⁽³⁾ que prorroga a Missão de Polícia da União Europeia para os Territórios Palestinos entre 1 de Janeiro de 2011 e 31 de Dezembro de 2011.
- (3) Em 8 de Novembro de 2011, o Comité Político e de Segurança (CPS) recomendou a prorrogação técnica da EUPOL COPPS por um período adicional de seis meses.
- (4) A EUPOL COPPS deverá ser novamente prorrogada de 1 de Janeiro de 2012 até 30 de Junho de 2012, com base no seu mandato actual.
- (5) É igualmente necessário estabelecer o montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relacionadas com a EUPOL COPPS para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2012 e 30 de Junho de 2012.
- (6) A EUPOL COPPS será efectuada no contexto de uma situação que poderá vir a deteriorar-se e obstar à consecução dos objectivos da acção externa da União enunciados no artigo 21.º do Tratado da União Europeia,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2010/784/PESC é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 12.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 12.º

Segurança

1. O Comandante da Operação Civil dirige o trabalho de planificação das medidas de segurança a cargo do Chefe de Missão e assegura a sua aplicação correcta e eficaz na EUPOL COPPS de harmonia com os artigos 5.º, 6.º e 9.º, em coor-

denação com a Direcção de Segurança do Serviço Europeu para a Acção Externa (SEAE).

2. O Chefe de Missão é responsável pela segurança da EUPOL COPPS e por garantir a observância dos requisitos mínimos de segurança aplicáveis à EUPOL COPPS, em consonância com a política da UE em matéria de segurança do pessoal destacado no exterior da União com funções operacionais, ao abrigo do título V do TUE e respectivos instrumentos de apoio.

3. O Chefe de Missão é coadjuvado por um Alto Funcionário encarregado da Segurança da Missão (AFSM), que responde perante o Chefe de Missão e mantém também uma relação funcional estreita com o Departamento de Segurança do SEAE.

4. Antes de tomar posse, o pessoal da EUPOL COPPS deve seguir obrigatoriamente uma formação em matéria de segurança, de harmonia com o OPLAN. Deve ser-lhe também ministrada periodicamente, no teatro de operações, uma formação de reciclagem organizada pelo AFSM.»

- 2) No artigo 13.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redacção:

«1. O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relacionadas com a EUPOL COPPS durante o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2011 e 31 de Dezembro de 2011 é de 8 250 000 EUR.

O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relativas à missão no período compreendido entre 1 de Janeiro de 2012 e 30 de Junho de 2012 é de 4 750 000 EUR.»

- 3) No artigo 16.º, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

«A presente decisão caduca em 30 de Junho de 2012.»

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adopção.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2012.

Feito em Bruxelas, em 19 de Dezembro de 2011.

Pelo Conselho

O Presidente

M. DOWGIELEWICZ

⁽¹⁾ JO L 300 de 17.11.2005, p. 65.

⁽²⁾ JO L 330 de 16.12.2009, p. 76.

⁽³⁾ JO L 335 de 18.12.2010, p. 60.